



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/2019

Dá nova redação ao art. 40 da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 1º O art. 40 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. As Leis Complementares serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em turno único, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, reza a Constituição Estadual que para aprovar uma Lei Complementar são necessários dois turnos de votação, sendo totalmente, divergente do que preconiza a Constituição Federal a qual estabelece apenas um turno de votação, vejamos: "Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta."

Nesse sentido, a Carta Magna em nenhum momento estabelece dois turnos de votação, sendo necessária apenas tal normativa quando se trata de Proposta de Emenda Constitucional.

Por essa razão, é ilógico que nossa Carta Estadual estabeleça votação de Lei Complementar em dois turnos, o que prejudica totalmente o rito do processo legislativo, tornando-o dificultoso e lento, o que prejudica o interesse público. Uma vez que o legislador deve legislar em maior tempo possível e com qualidade.

Sendo dispensável e desproporcional a exigência de dois turnos de votação para uma Lei Complementar. Pois a exigência de *quórum* com maioria absoluta já é o suficiente para que se garanta uma vontade soberana dos pares.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR

27-FEV-2019 10:33 000148 12



Portanto, a presente Proposta de Emenda Constitucional se justifica em dois pilares: celeridade no rito do processo legislativo e simetria constitucional.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de fevereiro de 2019.

Deputados

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]